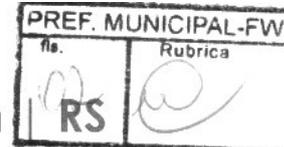




Município de Frederico Westphalen

Poder Executivo Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM RADIODIFUSÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO MONSENHOR VITOR BATISTELLA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Rua Tenente Lira, 950, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.363.283/0001-50, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCO ANDRÉ MACIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta portador da cédula de identidade n.º 3054262325, e CPF n.º 713390190-00, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação 02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de comunicação em radiodifusão com espaço diário de no mínimo 15 minutos, de segundas às sextas-feiras para a divulgação de avisos, chamadas, notas, informações, mensagens institucionais, campanhas, eventos do calendário do município e demais avisos de interesse público, e mais um espaço as sextas-feiras de 25 minutos para a realização do programa informativo municipal do Poder Executivo, no horário das 12h45min a ser apresentado por agente público ou pessoa a ser designada pelo Município, que tenha abrangência de boa qualidade em todo o território deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato é por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado se assim a Administração desejar, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM- FGV, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes.

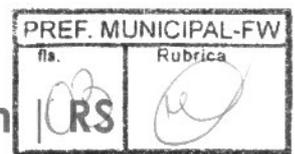
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço mensal acertado para a contratação do objeto é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.



Município de Frederico Westphalen

Poder Executivo Municipal



O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.



Município de Frederico Westphalen

Poder Executivo Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) Razões de interesse público.

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Administração que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais



Município de Frederico Westphalen Poder Executivo Municipal



sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 04 de fevereiro de 2013.


Luiz Franciscatto Sobrinho,
Prefeito Municipal em exercício
Contratante


Marco André Maciel
Fundação Monsenhor Vitor Batistella
Contratada

Testemunhas:

Fábio Flach:

CPF: 997.709.620-15

Guilherme B. Piovesan

CPF: 006.786.520-82

